



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/ CHEFE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO AGÊNCIA GOIÂNA DE HABITAÇÃO- AGEHAB**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021 -NOVA VERSÃO

PROCESSO N° 2021.01031.001560-38

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ nº 06.293.687/0001-87, CREA/GO n. 12621/RF, com sede na Avenida C-07, Quadra 78 A, Lotes 26/28, Setor Sudoeste, Goiânia-Go, REPRESENTADA pelo sócio Leonardo Henrique Figueiredo Diniz CPF: 767.450.401-82 RG nº 3163882 SSP/GO, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41 da lei 8.666/93, e na lei 10.520/2002, em tempo hábil IMPUGNAR os termos do edital em referência.

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação, contendo as devidas razões a seguir formuladas, se encontra plenamente tempestiva, uma vez que o prazo de protocolo do pedido é até o dia 19 de outubro de 2021(3º terceiro dia útil anterior a data fixada para a realização da sessão pública do pregão, ou seja, 22 de outubro de 2021).

Assim sendo, segue o devido esclarecimento desta impugnação.

DOS FATOS E ARGUMENTOS

A empresa L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, na qualidade de interessada a participar do processo licitatório em questão, fez uma primeira analise do edital, encontrando inadequações diante da lei 8.666/93, a qual esta agencia e edital está expressamente subordinada, motivo pelo qual protocolamos uma impugnação no dia 04/10/2021, na intenção de sanar tal problema.

Alegamos a **falta de exigência no edital de registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão técnica devidamente registrada na mesma entidade**, conforme determina a lei de licitações, isso para a execução do serviço no que tange a estrutura metálica, objeto do Item 7: (" Ground em alumínio P-30 60cm para banner fundo de palco nos tamanhos: 8m x 2m).

Alegamos também que a instalação da estrutura de ground e do banner será por conta da contratada, e a **atribuição técnica para execução deste serviço é do Eng. Civil ou Arquiteto, conforme a LEI N° 5.194, DE 24 DEZ 1966**, portanto o edital deve **solicitar a comprovação de inscrição no CREA / CAU**, já que se trata de



estrutura METALICA a ser montada, cercando-se de garantias de uma execução dentro dos devidos padrões de segurança e claro atendendo a lei 8666 no seu artigo 30.

A resposta ao nosso questionamento foi publicada no dia 06/10/2021, com status de parcialmente procedente, porém trazendo quesitos divergentes aos nossos pedidos, a ponto de ser ate mesmo obscura por comportar argumentos vazios e que não atendem ao disposto na lei geral de licitações, a qual o edital está obrigatoriamente subordinado. Foi feita a publicação do novo edital com novos prazos pra apresentação das propostas, porem ao analisa-lo, este tambem deixa de cumprir a lei 8666 no seu artigo 30.

O Edital antigo foi questionado pela falta de exigência da comprovação de qualificação técnica devidamente registrada, bem como inscrição ou registro em entidade profissional competente do profissional especializado para executar o serviço, por se tratar de montagem de estrutura metálica objeto do Item 7 (" Ground em alumínio P-30 60cm para banner fundo de palco nos tamanhos: 8m x 2m) . Para tais questionamentos obtivemos a seguinte resposta através do DESPACHO Nº 0153/2021-GECOM (ID: 540067):

"Informamos que cabe somente à contratada analisar a necessidade de ter um profissional com registro profissional para a instalação da estrutura, tendo em vista que não compete à Agehab avaliar se a proporção do objeto a ser montado exige essa qualificação técnica".

Ocorre que o questionamento do qual apontamos não se refere a uma questão de avaliação por parte da AGEHAB de medir a necessidade de se exigir um profissional que seja devidamente competente, ou ate mesmo de analisar a proporção do objeto para saber se essa qualificação técnica é de fato importante pois **isso quem dita é a lei 8.666/93**, em sei artigo 30 com a devida redação exposta abaixo:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Solicitamos anteriormente e agora apenas o cumprimento da legislação. A necessidade de comprovação técnica registrada e de comprovação de ter um profissional competente e especializado dentro dos quadros da empresa vem **EXPRESSO** na lei a qual este edital é subordinado, a resposta dada de que essa é uma avaliação que cabe a empresa se torna equivocada, na medida em que uma empresa que não possua esse acervo ganhe este certame não adotara tais cuidados, podendo ate alegá-los desnecessários para lhe poupar gastos já que caberia a ela essa analise, realizando assim o serviço sem as devidas normas técnicas, o que colocaria a segurança de todos em risco. E a segurança é um também um dos deveres desta agencia

Como argumento e jurisprudência apresentado na tentativa de esclarecer a decisão desta comissão, a respeito de nossa impugnação anterior:

"Corrobando com este entendimento, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região decidiu que empresa que presta serviços de divulgação, promoção e eventos não está obrigada a registrar-se em Conselho profissional".

Divulgação, promoção e eventos está fora do objeto tratado no edital, pois o serviço a ser executado não se refere a DIVULGAÇÃO OU PROMOÇÃO DE



EVENTO, mais sim a locação de estrutura e montagem para execução de eventos, eventos estes COM ORGANIZAÇÃO , DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO , realizados pelo órgão solicitante e contratante, conforme trechos do edital que estão dispostos abaixo:

”1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por **finalidade** a Contratação de empresa (s) especializada (s) e com experiência (s) comprovada(s) em **locação de estrutura material e serviço de pessoal, necessários para execução dos eventos da Agência Goiana de Habitação** – AGEHAB, conforme a demanda e de acordo com especificações e condições constantes deste Edital. “Deve atender a cidade de Goiânia e Região Metropolitana, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.” (pag.02 do edital)

“4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“Contratação de empresa (s) especializada (s) e com experiência comprovada em prestação de serviços e de locação de mobiliários e equipamentos para eventos, conforme a demanda e de acordo com especificações e condições constantes neste Edital.” (pag.30 do edital)

“Para cada serviço a ser contratado será enviada, por e-mail, uma Ordem de Serviço (OS) padrão com os dados do evento, horários de montagem e desmontagem que devem ser rigorosamente atendidos, além das especificações dos materiais e/ou serviços necessários.” (pag. 31 do edital)

Resta claro que os argumentos apresentados para a não exigência do registro no CREA do profissional responsável pela montagem da estrutura e do registro em repartição competente do atestado de capacidade técnica, são infundados e não abrangem o objeto aqui pleiteado, visto que apenas estamos pontuando o disposto na lei, e não dizendo que seja uma atribuição da AGEHAB analisar essa necessidade que já vem EXPRESSA e IMPOSTA, basta seguir o que já está definido.

Resta lembrar que a instalação da estrutura de **ground e do banner** será por conta da contratada, e a atribuição técnica para execução deste serviço é do Eng. Civil ou Arquiteto, conforme a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, portanto o edital DEVE solicitar sim a comprovação de inscrição no CREA / CAU, já que se trata de estrutura METALICA a ser montada, tornando indispensável a figura do engenheiro.

Reafirmando o exposto acima, tem-se o artigo 7º, desta lei (5.194, DE 24 DEZ 1966) que dispõe sobre as atividades destinadas aos engenheiros, e ainda cita em seu



artigo 8º a necessidade de profissional devidamente registrado quando o serviço for executado por pessoa jurídica, dizendo assim:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, **obras, estruturas**, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) **fiscalização de obras e serviços técnicos**;
- f) **direção de obras e serviços técnicos**;
- g) **execução de obras e serviços técnicos**;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e f do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas**.

Parágrafo único. **As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.**

Com isso, não restam duvidas da clareza da lei, de todas as exigências que ela faz, e das atribuições que ela confere a figura do engenheiro civil, fazendo com que não caiba a mais ninguém a analise de ser necessário ou não, mais apenas de segui-la conforme está descrito, pois ela já afirma ser e cobra sua execução com o devido registro do profissional, já que estamos tratando de SEGURANÇA.

Diante de todos os argumentos que aqui foram duramente apresentados não restam duvidas a respeito da necessidade de reavaliação dessa decisão tomada e leonardodinizsomeluz@hotmail.com Av C7 n 2891 Setor Sudoeste Goiânia GO 62 32743030



publicada por essa comissão, pois estamos pedindo apenas que SEJA SEGUITA A LEI de licitações, isto para que não se deparem com um serviço mau executado e propenso a acidentes. Seguem reportagens recentes de acidentes com estruturas de ground objeto deste.



© Marcelo Camargo/Agência Brasil

Geral Queda de tenda montada sem licença na Esplanada dos Ministérios fere ao menos 20

Parte da estrutura cedeu durante a forte chuva que atingiu Brasília

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-02/queda-de-tenda-montada-na-esplanada-dos-ministerios-fere-ao-menos-20-pessoas#>

istoe.com.br/show-de-anitta-no-ceara-e-interrompido-apos-queda-de-parte-da-estrutura-do-palco/

Computador Dell Gaming Com Intel Core e Placa de Vídeo NVIDIA® Geforce®. Compre Agora! [ABRIR](#)

GERAL 16:10
 MPF aponta problemas em compras de gado pela JBS no Pará; empresa reforça ações

MUNDO 16:07
Irlanda aceita entrar em acordo sobre imposto global

ESPORTES 16:02
 Gestor e diretor de futebol deixam o Marítimo Brasil por novo projeto: 'Conseguimos cumprir o nosso papel'

GERAL 16:00
 Policial federal bate com chinelo no rosto de menino de 13 anos

COLUMN DO MAZZINI 16:00
 Caciques do MDB evitam jantar com Lula

GERAL 16:00
 Learn More
serasa.com.br [SAIBA MAIS](#)
Ad 1 of 2 (0 E) OFICIOVIA CTR CHAMADA DE 5-B

GERAL

Show de Anitta no Ceará é interrompido após queda de parte da estrutura do palco



Estrutura fazia a ligação da cobertura do palco (Crédito: Reprodução / Antônio Rodrigues/ Sistema Verdes Mares /)

14/01/19 - 08h39 - Atualizado em 14/01/19 - 08h41

Cobertura metálica de evento desaba e deixa duas pessoas feridas em Botucatu; veja vídeo

Temporal atingiu a cidade na tarde deste domingo. Evento de motociclistas precisou ser cancelado; organizadores afirmam que têm todas as documentações necessárias de segurança.

Por G1 Bauru e Marília

28/04/2019 19h00 · Atualizado há 2 anos

[f](#) [t](#) [w](#) [in](#) [p](#)



Cobertura desabou na tarde deste domingo (28) durante evento em Botucatu; programação foi cancelada — Foto: Flávio Fogueri/Divulgação

A falta de cuidado com a segurança dos envolvidos poderia até ser considerado descuido, pois deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica da empresa e do profissional adequado, face à complexidade do objeto envolvido, pode não só prejudicar a execução do serviço mas também prejudicar o interesse público, do qual não se pode abrir mão, já que se trata da segurança das pessoas que irão utilizar os equipamentos instalados. É exatamente para salvaguardar a todos os presentes de acidentes indesejáveis, que a lei exige que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos habilitatórios, e é por isso, que questionamos mais uma vez essa falha.

PEDIDOS

Diante dos fatos aqui expostos, reque-se que:

- A) A presente impugnação seja julgada procedente;
- B) Que seja reavaliada a resposta dada a nossa impugnação, e seja feita a devida modificação do edital, no item 8.3.4, exigido sim o REGISTRO DO PROFISSIONAL COMPETENTE, e também que A EMPRESA COMPROVE QUALIFICALÇAO



TECNICA MEDIANTE ATESTADO REGISTRADO, conforme art. 30 da lei 8.666/93, para que seja comprida a lei e se evite futuros transtornos e acidentes.

- C) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

NESTER TEMOS
PEDE DEFERIMENTO

Goiânia, 07 de Outubro de 2021.



LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
Sócio Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

